



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica

**ACORDO DE ADESÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (RJ), VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA AUDITORIA DA VOTAÇÃO ELETRÔNICA - TESTE DE INTEGRIDADE NAS ELEIÇÕES DE 2024, CONSOANTE PREVISTO NO ART 67, § 2º DA RESOLUÇÃO TSE Nº 23.673/2021.**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, situado na Av. Presidente Wilson, 194/198, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 06.170.517/0001-05, doravante denominado TRE/RJ, neste ato representado pelo Henrique Carlos de Andrade Figueira e o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO (RJ)** inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 02.578.421/000120, com sede na Av. Presidente Antonio Carlos, Castelo, Rio de Janeiro, CEP 20.020-010, representado neste ato por seu Exmo. Sr. Presidente, Desembargador Cesar Marques Carvalho, doravante denominado TRT-1, resolvem celebrar este **ACORDO DE ADESÃO**, de acordo com as cláusulas e condições abaixo, que mutuamente se obrigam a cumprir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente **ACORDO DE ADESÃO** tem por objeto recrutar os servidores do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO** que atuarão na Auditoria da Votação Eletrônica — Teste de Integridade das Eleições de 2024, a ser realizada na Sala de Sessões do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, localizado na Av. Erasmo Braga, 115, Lâmina I, 10º andar, Centro, mediante a concessão dos benefícios abaixo relacionados:

1) Dispensa do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias que estiverem à disposição da Justiça Eleitoral, incluídos os dias que participarem de treinamento(s);

2) Auxílio alimentação no montante de R\$ 60,00 (sessenta reais), nos dias da eleição. Parágrafo primeiro. Os servidores deverão, por força deste **ACORDO DE ADESÃO**, realizar inscrição, em formulário próprio, a ser encaminhado ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO** pelo **TRE/RJ**, estando, a partir de então, aptos a serem selecionados para atuar na Auditoria da Votação Eletrônica — Teste de Integridade nas Eleições de 2024.

Parágrafo segundo. Não poderão atuar na Auditoria da Votação Eletrônica servidores filiados a Partidos Políticos, que sejam candidatos a cargo eletivo e/ou cujo cônjuge e/ou parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive, sejam candidatos a cargo eletivo nas Eleições de 2022.

Parágrafo terceiro. Os servidores que, em decorrência do presente **ACORDO DE ADESÃO**, prestarem serviço à Justiça Eleitoral, não perceberão

qualquer tipo de pagamento ou ressarcimento a título de custeio de despesas ou outros tipos de dispêndios, exceto os benefícios estipulados neste Instrumento. Parágrafo quarto. O serviço prestado à Justiça Eleitoral pelos servidores selecionados não gerará qualquer vínculo empregatício com o **TRE/RJ**.

Parágrafo quinto. Os servidores somente farão jus aos benefícios consignados nas alíneas desta Cláusula se participarem dos treinamentos oferecidos pela Justiça Eleitoral e tiverem presença nos dias 06/10/2024 e 27/10/2024 (se houver segundo turno).

## **CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO TRE/RJ**

Caberá ao TRE/RJ realizar medidas para a promoção deste Instrumento, em parceria com o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**, para que haja sua ampla divulgação, ficando a cargo da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica:

a) acompanhar a execução do objeto do presente **ACORDO DE ADESÃO**, bem como receber as inscrições dos servidores interessados em ser voluntários;

b) selecionar dentre os interessados os que serão convocados, mantendo registro para controle;

c) ministrar treinamento nos trabalhos da Auditoria da Votação Eletrônica - Teste de Integridade aos voluntários convocados; e

d) fornecer declarações aos servidores, relativas à participação no treinamento e nos trabalhos realizados na Auditoria da Votação Eletrônica - Teste de Integridade, após cada evento e ao final das eleições, para fins de registro pelo **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO** para todos os fins de direito, inclusive à dispensa pelo dobro dos dias de convocação, de acordo com o previsto no art. 98 da Lei 9.504/1997 e com o consignado no Parágrafo Quinto da Cláusula anterior.

Parágrafo único. A inscrição em si não garantirá ao servidor seu aproveitamento para a prestação do serviço na Auditoria da Votação Eletrônica — Teste de Integridade nas Eleições 2024, devendo haver convocação oficial por parte da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica para tal fim.

## **CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO**

Caberá ao **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**:

a) realizar medidas para a promoção deste Convênio, em parceria com o **TRE/RJ**, para que haja sua ampla divulgação;

b) acompanhar a execução do objeto do presente **ACORDO DE ADESÃO**;

c) abonar as faltas dos voluntários nos dias de expediente em que estiveram à disposição da Justiça Eleitoral, inclusive nos dias de treinamento, devidamente atestados pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica;

d) Dispensar o voluntário do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias em que esteve à disposição da Justiça Eleitoral, participando da Auditoria da Votação Eletrônica – Teste de Integridade ou de Treinamento(s) ministrados para esse fim, mediante declaração expedida pela Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, e;

e) dar prioridade às demandas do presente **ACORDO DE ADESÃO**, respondendo em até 5 (cinco) dias as questões dele oriundas.

#### **CLÁUSULA QUARTA DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **ACORDO DE ADESÃO** tem como fundamentos legais: o Código Eleitoral, a Lei nº 9.504/1997, a Resolução TSE nº 23.673/2022 e a Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA**

O presente **ACORDO DE ADESÃO** terá vigência a partir da data de sua assinatura, estendendo-se até 31/12/2024, sem prejuízo dos efeitos por ele gerados, podendo ser prorrogado para eleições subsequentes por vontade expressa das partes, por meio de Termo Aditivo, e rescindido a qualquer tempo pelas partes, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SEXTA DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente **ACORDO DE ADESÃO** será efetuada no Diário Oficial da União, em extrato no Diário da Justiça Eletrônico do **TRE/RJ** e no Portal da Transparência, de acordo com o disposto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS**

O presente Instrumento não implica transferência de recursos entre os partícipes, ficando sob a responsabilidade dos respectivos orçamentos eventuais despesas dele decorrentes, no âmbito de suas competências.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

Em observância à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os partícipes:

a) declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução contratual, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto do **ACORDO DE ADESÃO**, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

b) comprometem-se a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), sendo vedado o repasse das informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento;

c) obrigam-se a comunicar, em até 24 horas, qualquer incidente de acesso não autorizado aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Parágrafo único. Os partícipes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do presente instrumento por inobservância da LGPD.

#### **CLÁUSULA NONA DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir qualquer questão oriunda do presente **ACORDO DE ADESÃO**.

E, por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente **ACORDO DE ADESÃO** lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelos partícipes e testemunhas abaixo.

HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE  
FIGUEIRA:M00238  
Desembargador HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Assinado de forma digital por  
HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE  
FIGUEIRA:M00238  
Dados: 2024.07.11 19:23:48 -03'00'

**PRESIDENTE DO TRE-RJ**

Desembargador CESAR MARQUES CARVALHO  
**PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO**